

# **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.845, DE 2010 (Apenso o Projeto de Lei nº 6.887, de 2010)**

Institui o Programa Nacional do Esporte Solidário para o Idoso – PNESI, e dá outras providências.

**Autor:** Deputado VALADARES FILHO

**Relator:** Deputado PASTOR EURICO

### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 6.845, de 2010, propõe instituir o Programa Nacional do Esporte Solidário para o Idoso – PNESI, cujos objetivos fundamentais são: estimular prática desportiva para idosos de baixa renda, garantir a infra-estrutura e adequação necessárias a espaços físicos destinados a ações esportivas voltadas à socialização e qualidade de vida de idosos e oferecer condições de aprendizado e atualização para profissionais, acadêmicos e estagiários no âmbito do esporte social para a melhor idade.

De acordo com o projeto de lei em análise, entende-se como idosos as pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, consoante o disposto na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso. O termo Esporte Solidário corresponde à prática de esporte destinada à população de baixa renda, constituída pela parcela da população brasileira com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

Em sua Justificação, o Autor argumenta que o envelhecimento da população é um fenômeno mundial que tem ocasionado transformações de diferentes aspectos e que os cuidados com os idosos

exigem uma infra-estrutura de serviços cada vez mais eficiente e complexa. Destaca que o Estatuto do Idoso, no art. 3º, define a obrigatoriedade da família, do poder público e da sociedade em assegurar aos idosos o direito ao esporte, entre outros.

Apensado ao Projeto de Lei em tela, encontra-se o Projeto de Lei nº 6.887, de 2010, de autoria do Ilustre Deputado Fernando Nascimento, que institui a Semana Nacional do Esporte para a Pessoa Idosa na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o dia nacional do Idoso, estabelecido pela Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006, como o dia primeiro de outubro de cada ano. De acordo com o Autor, os objetivos fundamentais dessa semana são estimular e motivar órgãos públicos e privados à promoção, realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa idosa, além de articular ações de socialização e qualidade de vida aos idosos.

As proposições foram distribuídas às Comissões de Seguridade Social e Família, de Turismo e Desporto, de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas às proposições nesta Comissão de Seguridade Social e Família.

É o Relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

De acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, devendo ser asseguradas, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Além disso, consoante o pressuposto legal, é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à

cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Dentro do significado de garantia de prioridade, destacamos a preferência na formulação e na execução de políticas sociais públicas específicas e a capacitação e reciclagem dos recursos humanos nas áreas de geriatria e gerontologia e na prestação de serviços aos idosos.

Sendo assim, a criação de um programa de esporte solidário voltado para a melhor idade reafirma o direito dos idosos ao esporte e ao lazer, em serviços que respeitem sua peculiar condição de idade. Além disso, existem cada vez mais evidências científicas apontando o efeito benéfico de um estilo de vida ativo na manutenção da capacidade funcional e da autonomia física durante o processo de envelhecimento.

Segundo dados da Organização Mundial de Saúde, a participação em um programa de exercício leva à redução de 25% nos casos de doenças cardiovasculares, 10% nos casos de acidente vascular cerebral, doença respiratória crônica e distúrbios mentais. Talvez o mais importante seja o fato que reduz de 30% para 10% o número de indivíduos incapazes de cuidar de si mesmos, além de desempenhar papel fundamental para facilitar a adaptação a aposentadoria e a socialização na terceira idade.

Segundo os dados que fazem parte do relatório “Envelhecendo em um Brasil mais Velho” do Banco Mundial, o Brasil terá 64 milhões de idosos em 2050. Esse número corresponde ao triplo registrado no ano passado. Fatores como o aumento da expectativa de vida de 50 para 73 anos, a diminuição da taxa de fecundidade, no começo da década de 60, e a queda da mortalidade infantil influencia para que tenhamos, no futuro, 29,7% da população de idosos, ou seja, pessoas com sessenta anos ou mais de idade.

Diante desse cenário, a instituição da Semana Nacional do Esporte para a Pessoa Idosa vem ao encontro dos anseios desse importante e crescente contingente da nossa população, que precisa ter segurança de que essa fase da existência será vivida com dignidade e qualidade de vida.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação dos Projetos de Lei n<sup>o</sup>s 6.485 e 6.887, de 2010, nos termos do Substitutivo apresentado.

Sala da Comissão, em                    de 2011.

|  
Deputado PASTOR EURICO  
Relator

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 6.845, DE 2010**

Institui o Programa Nacional do Esporte Solidário para o Idoso - PNESI, a Semana Nacional do Esporte para a Pessoa Idosa, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Nacional de Esporte Solidário para o Idoso - PNESI.

Art. 2º. São objetivos fundamentais do Programa Nacional de Esporte Solidário para o Idoso:

I - estimular prática desportiva para idosos de baixa renda, condizente com sua faixa etária e em conformidade com o art. 20 da Lei Federal nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003, através de ações articuladas nas esferas federal, estadual, municipal e do Distrito Federal e que promova a integração social e melhoria na qualidade de vida desta parcela da população;

II - garantir a infra-estrutura e adequação necessárias a espaços físicos destinados a ações esportivas voltadas à socialização e qualidade de vida de idosos;

III - oferecer condições de aprendizado e atualização para profissionais, acadêmicos e estagiários no âmbito do esporte social para a melhor idade.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Idoso: pessoas de idade igual ou superior a sessenta anos, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.741, de 2003;

II - Esporte Solidário: prática de esporte destinada à população de baixa renda;

III - População de Baixa Renda: parcela da população brasileira com rendimento familiar mensal de até três salários mínimos.

Art. 4º. Fica instituída a Semana Nacional de Esporte para a Pessoa Idosa na primeira semana de outubro de cada ano, em consonância com o Dia Nacional do Idoso, estabelecido pela Lei nº 11.433, de 28 de dezembro de 2006.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias do Ministério dos Esportes.

*Parágrafo único.* O Poder Público tomará as medidas acessórias à implantação e divulgação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2011.

Deputado PASTOR EURICO  
Relator